



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 3573

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decreto 01 até 03.

Decretos

DECRETO Nº 491, 01 DE MARÇO DE 2021.



Estabelece e prorroga medidas de combate à pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,


Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o avanço dos índices de internamento hospitalar decorrentes da infecção do novo coronavírus;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.259 de 28 de fevereiro de 2021, prorrogando a suspensão do funcionamento de comércio e serviços não essenciais, assim como a restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, inclusive no Município de Mata de São João.

 **Prefeitura Municipal de Mata de São João**
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HDGFD1IPRZ4YWROZNQ9LYQ



DECRETA:

Art.1º - Dando continuidade às medidas para contenção do novo avanço da pandemia da COVID-19, ficam prorrogados de **01 de março de 2021 até 08 de março de 2021** as restrições estabelecidas no Decreto nº 481 de 22 de fevereiro 2021.

Art. 2º - Fica prorrogada, de **01 de março até as 05h de 03 de março de 2021**, a suspensão imposta pelo Decreto nº 488 de 26 de fevereiro de 2021, com exceção da vedação prevista no art. 2º do referido Decreto (venda de bebidas alcoólicas).

Parágrafo único: Não estão submetidos à suspensão das atividades prevista neste artigo, devendo observar os protocolos geral e setoriais das atividades, além das demais normas vigentes, os seguintes estabelecimentos que prestam serviços essenciais:

- I - supermercados, panificadoras, delicatessens e açougues;
- II - farmácias;
- III - agências bancárias e lotéricas;
- IV - serviços públicos considerados essenciais;
- V - estabelecimentos que estejam funcionando em regime de delivery, sendo permitido o sistema de retirada no local e desde que mantidas as portas fechadas ao público;
- VI - serviços de saúde e hospital dia;
- VII - serviços de imagem radiológica;
- VIII - atendimentos de tratamentos contínuos a exemplo de oncologia, hemoterapia e hemodiálise;
- IX - laboratórios de análises clínicas;
- X - estabelecimentos que forneçam insumos hospitalares;
- XI - clínicas veterinárias e pets shops, à exceção do serviço de banho e tosa;



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



XII - postos de combustíveis;

XIII - estabelecimentos de venda de gás de cozinha;

XIV – funerárias;

XV – hotéis e pousadas poderão permanecer em funcionamento, a seu critério, desde que seus hóspedes obedeçam às restrições de circulação já impostas neste e em outros decretos;

XVI – feiras livres, ficando expressamente proibido o funcionamento de bares e restaurantes alocados na Feiras e Centros de Abastecimentos;

XVII – indústrias;

XVIII – construção civil.

Art. 3º - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 01 DE MARÇO DE 2021.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>